



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 034 DE 24 DE ABRIL DE 2025

APROVADO

SALA DE SESSÕES / / 2025
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1578 DE 02 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1578 de 02 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Como contrapartida, os Universitários beneficiados comprometem-se a auxiliar, em eventos e campanhas de interesse público promovidos pelo Município de Gramado dos Loureiros, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Plano de Trabalho a ser desenvolvido conjuntamente ou a doar cestas básicas à Assistência Social do Município.

Art. 2º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
PROTÓCOLO
DATA: 24/04/2025
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

24 DE ABRIL DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, o qual trata da alteração do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1578 de 02 de abril de 2025 para que em função do repasse aos Universitários e que estes possam dar como contrapartida, a participação em eventos e campanhas de interesse público, doação de cestas básicas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Plano de Trabalho a ser desenvolvido conjuntamente.

A necessidade da alteração se dá em virtude do pedido dos próprios estudantes em que estes não dispõem de tempo para trabalhar em horário de expediente da Prefeitura Municipal e, assim, ficam impedidos de receber o repasse. No entanto, podem oferecer outra forma de contrapartida a qual está elencada no presente Projeto de Lei.

Assim, é imprescindível a presente alteração sob pena de o Município ficar impedido de repassar o recurso, o qual é de suma importância para os alunos.

Dante do exposto, esta são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
24 DE ABRIL DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 034/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Altera a Lei Municipal nº 1578 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual **"Altera a Lei Municipal nº 1578 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências "**.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva alterar o artigo 3º da referida lei, em relação a contrapartida dos estudantes que deverá o Plano de Trabalho ser desenvolvido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através de doações de cestas básicas à Assistência Social do Município.



A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

"Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar aos estudantes nas despesas com locomoção.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 108, trás os princípios da igualdade e acesso à educação:

Art. 108. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à educação aos estudantes no município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Dante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Dante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário,



Odair Antonio Pereira

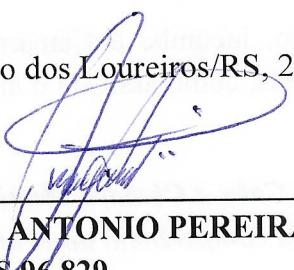
Advogado OAB/RS 96.829

cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de março de 2025.


ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

a seguinte **Ementa:** “*Altera a Lei Municipal nº 1578 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências.*”

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 034/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Altera a Lei Municipal nº 1578 de 02 de abril de 2025 e dá outras providências.*”

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

